



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



LEI COMPLEMENTAR Nº.95, DE 06 DE JULHO DE 2010.

*“Regulamenta a regularização fundiária urbana em loteamentos de propriedade do Município de que trata a Lei Municipal nº. 1.849/2010.”*

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em cumprimento de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º, XIX, art. 29, IV da Lei Complementar Municipal nº. 70, de 19 de dezembro de 2008 e Lei Municipal nº. 1.849, de 21 de maio de 2010, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Para a regularização fundiária urbana de que trata a Lei Municipal nº. 1.849, de 21 de maio de 2010 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir o domínio dos imóveis de sua propriedade mediante contrato e imediata escrituração na forma de compra e venda.

**Art. 2º** O valor venal dos imóveis objeto de regularização fundiária será o constante do cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de São Gotardo, ficando autorizado ao Poder Público Municipal proceder ao parcelamento dos valores aos respectivos beneficiários pelo prazo de até 20 (vinte) meses.

**§1º.** Ficam excepcionados do pagamento do valor venal constante do cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal, os beneficiários da regularização cuja posse seja originária de leilão público e que possuam documento comprobatório de quitação.

**§2º.** As escrituras de compra e venda serão levadas à efeito com cláusula de retroação do imóvel ao patrimônio do Município de São Gotardo no caso de inadimplemento das parcelas pecuniárias não quitadas no período previsto no *caput*.

**Art. 3º** Os recursos financeiros oriundos das operações previstas no artigo 2º desta lei, poderão preferencialmente ser investidos nos próprios bairros a que se refere o art. 2º da Lei 1.849, de 21 de maio de 2010.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 87, de 01 de julho de 2009.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 06 de julho de 2010.

**Edson Cezário de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**